

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 02/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos-CIGIRS, autarquia pública municipal de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 20.808.466/0001-25, com sede no município de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, na Rua Rio da Prata, nº 662, Centro, CEP: 76.100-000; que integra a administração indireta dos municípios de São Luís de Montes Belos, Firminópolis, Turvânia e Cachoeira de Goiás, neste ato representado por seu presidente, o senhor prefeito Geraldo Antônio Neto, do município de Cachoeira de Goiás, brasileiro, casado, agente público, portador do RG nº 27.989, PM/GO, inscrito no CPF sob o nº 628.799.521-15.

CONTRATADO: JOHNATHAN QUINTINO DA SILVA, inscrito no CNPJ 44.611.545/0001-00, com endereço na Rua Cedro, Qd.03, Lt.08, Setor Residencial Brisas, na cidade de São Luís de São Luís de Montes Belos/GO, CEP nº 76.100-000; Contratante e Contratado resolvem celebrar o presente contrato referente a dispensa de licitação de nº 02/2022, devidamente homologado pelo presidente do CIGIRS, dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço de guarda-móveis para os bens presentes na área do aterro sanitário deste Consórcio, consistentes em vigilância constante da bomba d'água, da sede do CIGIRS, placas de energia solar fotovoltaica, bateria solar, eletrodomésticos, trincheira e tudo que estiver dentro do perímetro do aterro sanitário, situado na rodovia GO 417, km 86, zona rural de São Luís de Montes Belos - GO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pelos serviços compreendidos na cláusula anterior, o Contratante pagará ao Contratado o valor MENSAL de **R\$ 1.600,00** (mil e seiscentos reais), e o valor GLOBAL de **R\$ 19.200,00** (dezenove mil e duzentos reais).

2. O pagamento será efetuado em até 05 dias úteis, contados a partir da apresentação da nota fiscal, a qual deverá indicar o banco, agência e conta corrente para emissão da respectiva ordem bancária de pagamento, quando for o caso.

3. Podem ser adotadas as seguintes formas de pagamentos:

- I. Pagamento por cheque;
- II. Depósito em conta;
- III. Transferência entre contas.

4. Também condiciona o pagamento a verificação das condições de habilitação e qualificação, descritas nos art. 27 a 30, conforme art. 55, inciso XIII, todos da Lei nº 8.666/93.

5. Em caso de prorrogação contratual, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, haverá atualização dos valores contratuais pelo INPC - FGV.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste provimento deste provirão do orçamento geral, empenhando-se a despesa por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.18.541.001.2.001 - 33.90.39

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1. A contratação que se pretende empreender terá como prazo de vigência da data da assinatura do contrato a **31 de dezembro de 2022**.

2. Dentro do permissivo legal trazido no art. 57, II, da Lei 8.666/93, admite-se a prorrogação contratual, sendo acordado entre as partes contratantes, observados os limites expressos na Lei para os serviços de natureza contínua.

3. Em caso de prorrogação contratual, fica assegurado o direito do CONTRATADO ao reajuste de preços, em virtude de perda inflacionária, seguindo o índice do INPC - FGV.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

a) São Obrigações da Contratante:

I - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

II - Todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizerem necessários à prestação de serviços a se realizar na sede do departamento de pessoal, tais como papeis, tintas, envelopes, canetas, computador para uso, local, etc;

III - Notificar o licitante de qualquer ocorrência ou eventual irregularidade comprovada na prestação de serviço;

IV - Efetuar o pagamento no prazo previsto;

V - Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao prestador.

b) São Obrigações do Contratado:

I - Prestar de forma tempestiva e satisfatória todo o serviço acima especificado no objeto do presente Termo de Referência e de acordo com o gestor do CIGIRS - senhor Fabrício Rômulo Teixeira;

II - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que o serviço requer;

- III - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente as obrigações assumidas, nem subcontratar, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;
- IV - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, almoço, estadia, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venha a incidir na execução do contrato;
- V - É da responsabilidade do contratado, a condução para chegar no local da execução do serviço, alimentação e dentre outros decorrentes do serviço;
- VI - O contratado deve informar de imediato ao diretor do CIGIRS qualquer ocorrência nas dependências do aterro sanitário, para providências cabíveis, como também informar de imediato qualquer visita não agendada;
- VII - O contratado não poderá autorizar a entrada de visitantes e/ou autoridades, sem prévia autorização ou agendamento do diretor do CIGIRS e/ou dos prefeitos associados, com exceção das pessoas que trabalham no aterro e os motoristas dos coletores dos entes consorciados;
- VIII - O serviço será fiscalizado pelo diretor do CIGIRS, e todas as observações e pontuações feitas pelo diretor ao contratado devem ser fielmente executadas.

CLÁUSULA SETIMA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

1. Dos direitos e das responsabilidades das partes:

I. A Contratante deverá realizar o pagamento no dia previsto, sem atrasos.

II. Além do valor estabelecido na cláusula terceira, a Contratante não terá qualquer despesa, tampouco terá responsabilidades trabalhistas, fiscais ou previdenciárias com o Contratado.

III. O Contratado deverá permanecer, pontualmente, no aterro sanitário da Contratante as 07h:00 até as 07 hrs do dia seguinte, folgando 24 horas a cada 24 horas trabalhadas;

IV. O Contratado deverá ainda guardar todos os bens móveis presentes no aterro sanitário da Contratante, a exemplo de bomba d'água, tijolos, cimento, equipamentos, telhas, motores, vidros, madeiras, Máquinas, cercas, placas solar, bateria de lítio, ar condicionado, eletrodomésticos, as trincheiras, enfim tudo que estiver no perímetro do aterro sanitário.

V. O Contratado providenciará por sua conta, às suas expensas, meios para se alimentar e se locomover, se houver necessidade, bem como qualquer equipamento que entenda necessário a execução do serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem-se infrações administrativas:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. O não comparecimento no serviço, e nem providenciar outro sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- IV. A subcontratação total do seu objeto, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- V. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VI. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- VII. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VIII. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- IX. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- X. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XI. A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- XII. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XIII. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salve em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XIV. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

2. Nestes termos, o Contratado ficará sujeito às **sanções** previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, conforme se verifica:

- I. Advertência;

II. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, consoante item 9 deste termo, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FISCAL DO CONTRATO

O controle da execução das cláusulas contratuais deste contrato será realizado pelo Diretor Executivo do CIGIRS, competindo também a ele dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução, anotando em registro próprio as situações ocorridas, dando ciência à administração desta Autarquia Municipal.

A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou omissão no fornecimento, não implicando a ocorrência destes defeitos no fornecimento em corresponsabilidade da administração desta Autarquia Municipal ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As questões omissas e/ou oriundas deste Contrato serão solucionadas no Foro da Contratante, por mais privilegiado que seja.
2. O Contratado possui obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

São Luís de Montes Belos - GO, 05 de janeiro de 2022.



Consórcio Intermunicipal de
Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
dos Municípios de Firminópolis, São Luís
de Montes Belos, Turvânia e Cachoeira de Goiás.

Geraldo Antônio Neto
Presidente do CIGIRS
CONTRATANTE

Johnathan Quintino da Silva
CNPJ: 44.611.545/0001-00
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª) Kamilo Monusse de Oliveira CPF 009500781-40

2ª) Ércylânia Ferreira Borges CPF 042.258.521-13